



Extrato nº 156/09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA. EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmº Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.473.747/0001-11, inscrição Estadual n.º 701.019.519.112, estabelecida na Rua Begônia, n.º 141, bairro Cidade Carolina, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO MANZETTI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.849.326-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.644.098-95, residente e domiciliado na Rua das Begônias, n.º 109, bairro Cidade Carolina, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 045/09, consoante o disposto no processo n.º **SC/12.424/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de mangueiras hidráulicas com respectivos terminais, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 045/09 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), nos termos do resultado do pregão n.º 045/09, onde estão incluídos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo o valor unitário:

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - SP - Fone/Fax: (19) 336.1011
e-mail: licitacao@ubata.uba.sp.gov.br - Site: www.ubataba.sp.gov.br

folha 977



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	10	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 1" R 12	BALFLEX	209,00	2.090,00
2	20	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 1/2" R 12	BALFLEX	109,00	2.180,00
3	20	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 3/4" R 12	BALFLEX	128,00	2.560,00
4	20	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 5/8" R 12	BALFLEX	137,00	2.740,00
5	60	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 1"1/2 R2	BALFLEX	140,00	8.400,00
6	80	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 1" R 2	BALFLEX	61,00	4.880,00
7	80	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 3/8" R 2	BALFLEX	38,00	3.040,00
8	90	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 1/2" R 2	BALFLEX	38,00	3.420,00
9	90	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 1/4" R 2	BALFLEX	38,00	3.420,00
10	90	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 3/4" R 2	BALFLEX	51,00	4.590,00
11	90	METRO	MANGUEIRA HIDRAULICA - 5/8" R 2	BALFLEX	42,00	3.780,00

TOTAL R\$ 41.580,00

2.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2.3.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser reconcluído o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2009, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.07.01	15.452.026.2001	3.3.90.30.00	220/09

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à PREFEITURA efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da PREFEITURA.

5.3 - A CONTRATADA deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Empreitos
Av. Maria Alzira, 865 - Centro - Ubatuba - SP - Fone/Fax: (11) 3432.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br Site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato, bem como a garantia até 31/12/2009.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.9 - As entregas ocorrerão na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade, em dia de expediente, das 9 às 12h e das 14 às 17h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infração às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Marli Alves, 465 - Centro - Ubatuba-SP - CEP: 13130-310
e-mail: licitacao@ubatuba.sp.gov.br - fone: (13) 3434-1310
www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.424/08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 045/09, constantes do processo nº SC/12.424/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 13 JUL. 2009

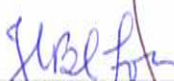
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

MANZETTI PEGAS, MOTORES E RETÍLICA LTDA. EPP
CARLOS ROBERTO MANZETTI

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª


Júlia Bano Rave
Secretária Adjunta
Matr. 912.906

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Compras e Contratos
Av. Mario Almey, 862 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (11) 3634.1016
e-mail: licitacao@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br